



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 037/2023 – Autógrafo 031/2023

LEI N.º 447, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Altera a redação do inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 414, de 16 de dezembro de 2022.”

**PL nº 037/2023 de Aatoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal
Autógrafo nº 031/2023**

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 414, de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. [...]

I - Uma sorte de terras, confrontando com os imóveis dos herdeiros de D. Balbina Ribeiro dos Santos; José Cassiano Rodrigues Leite; Franklin Tressoldi e terras dos Outorgantes e por um valo que partindo das terras dos herdeiros de D. Balbina Ribeiro dos Santos e do ponto terminal do referido valo por uma linha recta seguindo a direção deste mesmo valo até encontrar as terras de Franklin Tressoldi e irmãos, imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bananal, Estado de São Paulo, sob o Número de Ordem 3.293, Número de Ordem da Transcrição Anterior 3.203, data de 1º de agosto de 1917, do Livro nº 3 de Transcrição de Imóveis, às fls. 148, conforme Certidão Registral anexa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 30 de junho de 2023.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal